

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**

**(Do Sr. Augusto Coutinho)**

Obriga os fornecedores que mantenham programas de relacionamento a informar os consumidores sobre o vencimento de seus pontos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os fornecedores de produtos e serviços que mantenham programas de relacionamento, fidelidade ou sistemas congêneres com seus clientes obrigados a informar o consumidor sobre o vencimento de pontos acumulados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de expiração.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deve ser efetuada por meio físico ou eletrônico apto a comprovar o efetivo recebimento, pelo consumidor, da informação referida.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O emprego de programas de relacionamento por empresas brasileiras tem-se expandido de modo bastante acentuado. Esses mecanismos de captação e fidelização de clientes, apesar das dimensões alcançadas, permanecem à margem de qualquer regulação setorial.

É importante frisar que tais programas não constituem cortesia das empresas, mas ferramentas eficientes de otimização de vendas, que se convertem em remuneração indireta para os fornecedores e que compõem, por isso, uma regular relação de consumo.

Nesse passo, entendemos que o direito à informação ampla e irrestrita, direito básico em qualquer relação consumerista, não pode ser mitigado nesses segmentos. Um problema frequente concernente à transparência refere-se à expiração repentina de pontos acumulados pelos consumidores.

Apresentamos o presente projeto com o objetivo de evitar esse tipo de prejuízo, obrigando os mantenedores de programas de fidelização a comunicar a seus clientes, por meio idôneo, o eventual vencimento de seus pontos.

Cremos que essa medida contribuirá para fortalecer os consumidores e os próprios programas de fidelização e suas respectivas patrocinadoras, e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

Deputado AUGUSTO COUTINHO